

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

#### DECRETO EXECUTIVO N.º 046/2016 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA A LEI 2.269 DE 19 DE MAIO DE 2016 QUE DISCIPLINA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISS PELA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com transparência e responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração Municipal no que tange aos serviços referentes às políticas fazendária e tributária locais, em cumprimento às leis complementares federais — Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 — dispondo sobre ISSQN, bem como o disposto nas leis municipais 1.242/94 - Código Tributário Municipal - e lei 2.269/2016 — Implantação da Nota Fiscal Eletrônica;

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas e a necessidade de se viabilizar uma atuação dos setores de tributação e arrecadação de forma integrada, com o compartilhamento de informações que permitirão maior controle fiscal e de arrecadação do **ISS**, adequados à nova realidade tributária;

**CONSIDERANDO** que a implantação dos sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas não representará qualquer custo financeiro adicional aos usuários, bem como acréscimos pela utilização do sistema de informática,

#### **DECRETA**

#### Capítulo I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Art.** 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominada de NFS-e, sendo o documento fiscal de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do município, inclusive MEI, micro empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços,





Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

segundo o padrão ABRASF e conforme formatos disponíveis no sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

- **§ 1º** A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo se aplica imediatamente após a data de promulgação deste decreto .
- § 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de NFS-e, os seguintes contribuintes:
- I Contribuintes que tenham o recolhimento do ISS, efetuado através de tributação fixa anual e/ou estimativa;
  - II Bancos e instituições financeiras;
- III Prestadores de serviços que utilizarem Cupom Fiscal homologado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar os contribuintes que prestem serviços dispensados à emissão da NFS-e, disposto no § 2º, inciso II, a emitirem referida nota através de solicitação do próprio contribuinte. Os procedimentos serão iguais aos demais obrigados e segundo a legislação do município.
- § 4º Os prestadores de serviços que optarem pela emissão da NFS-e , nos termos do parágrafo anterior, iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização na conformidade do que dispõe este decreto.
- **Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, independente do disposto no artigo anterio, estabelecer Regime Especial para os casos que julgar necessário.
- **Art. 3º.** A NFS-e deve ser emitida **"on-line"**, por meio da Internet, no endereço eletrônico indicado pela Prefeitura de Delfinópolis, mediante a utilização de **"login"** e senha, que serão fornecidos aos contribuintes mediante os meios eletrônicos cabíveis.
- **Art. 4º** A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, podendo ainda, ser enviada por **"e-mail"** ao tomador de serviços por sua solicitação.
- **Art. 5º** Poderá ser utilizada a Nota Fiscal Eletrônica Conjugada quando houver fornecimento de mercadorias e/ou materiais com prestação de serviços sujeitos ao ISS. Nesse caso, emitente e/ou tomador deverá realizar a DES **Declaração Eletrônica de Serviços** Prestados e/ou Tomados e disponibilizar, quando solicitado, o arquivo digital da NF-e estadual ou o respectivo DANFE à Administração Fazendária Tributária Municipal.

50



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- **Art.** 6º A NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à lei complementar federal 116/2003 e suas alterações posteriores.
- **Art.** 7º A identificação do prestador de serviços será feita pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil que será vinculado com a Inscrição Municipal. Os tomadores de serviço terão o mesmo padrão de identificação, exceto para os Tomadores do Exterior do Brasil e para o Consumidor Final não identificado.
- **Art. 8º** A alíquota do ISS é definida de acordo com a Natureza da Operação, a Opção pelo Simples Nacional ou o Regime Especial de Tributação.
- **Art.** 9º O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:
  - I. a natureza da operação for tributação no município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou ainda Regime Especial de Tributação;
- II. a natureza da operação for tributação fora do município;
- III. a natureza da operação for imune ou isenta;
- **Art. 10.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSe descontos, quando não estiverem automatizados no Sistema da NFS-e e forem permitidos pela definição do serviço serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, sendo de sua responsabilidade a correta descrição destas informações.
- **Art. 11.** Para realizar a emissão da NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme relacionada no Sistema da NFS-e.

#### Capítulo II DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

- **Art. 12.** O Recibo Provisório de Serviços RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão **"online"** desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.
- **Art. 13.** O RPS deverá ser substituído por NFS-e dentro do prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.
- § 1°. A não substituição do RPS por NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.





Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2º. O prestador de serviços de pequeno valor unitário, cujo pagamento pelo tomador exija rapidez, a exemplo dos estacionamentos, das copiadoras e demais casos similares e que possua sistema mecanizado ou manual de pagamento, poderá utilizar o documento deste sistema como RPS, desde que obedeça às regras de seqüenciamento e unicidade da NFSe.

#### Capítulo III DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

- **Art. 14.** As empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços inscritas ou não no Município receberão senhas de acesso ao Sistema de NFS-e , para emissão da NFS-e ou emissão de DES , após efetivação do Cadastramento Eletrônico , realizado através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura de Delfinópolis.
- § 1º. A Autoridade Fazendária Municipal através do Sistema da NFS-e, no ambiente Web, e de acordo com a documentação exigida pela Prefeitura de Delfinópolis e encaminhada pelos Contribuintes, aprovará ou não o Cadastro Eletrônico de Contribuintes.
- § 2º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o sistema de NFS-e, enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte autorizando a emissão de NFS-e e que conterá informações de identificação e uso da senha para acesso via *internet*.
- § 3°. Com a identificação e senha, os Contribuintes poderão acessar o Sistema de NF-Se, emitir NFS-e e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e emitidas.
- **Art. 15.** Os tomadores que contratarem serviços de contribuintes cadastrados no município de Delfinópolis deverão exigir a NFS-e e devem confirmar a autenticidade da NFS-e, e em caso de falsidades ou inexatidões, serão co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

# Capítulo IV DAS NOTAS FISCAIS CONVENCIONAIS

- **Art. 16.** As Notas Fiscais antigas emitidas por meio físico não poderão ser utilizadas após a promulgação deste decreto, e serão consideradas inidôneas na forma da legislação vigente.
- § 1º. Após a promulgação deste decreto ficará extinta a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF, passando a vigorar somente a emissão da NFS-e para todos os contribuintes prestadores de serviços do Município de Delfinópolis.
- § 2°. As gráficas deverão manter sob sua guarda as AIDF anteriormente emitidas pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos.





Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

#### Capítulo V DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

- **Art. 17.** Fica instituída a "Declaração Eletrônica de Serviços DES", que deverá ser gerada mensalmente pelos Contribuintes por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis no Sistema da NFS-e instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- **Art. 18.** A Declaração Eletrônica de Serviços DES destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados e tomados, de acordo com a legislação vigente, com ISS devido ou não ao Município de Delfinópolis, sendo devida até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços.
- § 1°. Os substitutos e responsáveis tributários ficam obrigados a gerar a DES, no período compreendido entre os dias 1° (primeiro) e 10° dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, com todos os serviços tomados e retidos, bem como os serviços tomados e não retidos. Após a geração da DES o contribuinte deverá gerar a guia de ISS e recolher o tributo no prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.
- § 2º. A DES relativa aos serviços Prestados com emissão de NFS-e é gerada automaticamente pelo Sistema de NFSe. A DES relativa aos serviços Prestados sem emissão de NFS-e deverá obedecer as mesmas regras dos serviços Tomados .Após a geração da DES o contribuinte deverá gerar a guia de ISS e recolher o tributo no prazo determinado pela Prefeitura de Delfinópolis.
- Art. 19. Devem apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços DES todas as pessoas jurídicas ou físicas, estabelecidas no Município de Delfinópolis, contribuintes ou não do ISS, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Publica Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, ainda que não haja ISS próprio devido ou retido na fonte a recolher, assim como aquelas enquadradas no Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. As pessoas jurídicas ou físicas, de fora do município de Delfinópolis, quando prestarem ou tomarem serviços em Delfinópolis, também deverão apresentar a DES dentro das regras vigentes no Município de Delfinópolis.
- Art. 20. O preenchimento da DES Declaração Eletrônica de Serviços de forma inexata, incompleta, ou de forma inverídica, bem como a não apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação de multas previstas na legislação tributária Municipal, sem prejuízo da exigência aos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

5 P



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- **Art. 21.** A opção do prestador de serviço pelo regime do Simples Nacional não o dispensa da emissão da NFS-e, bem como, não dispensa o tomador de serviço qualificado como contribuinte substituto nos termos da legislação municipal de proceder a retenção e o recolhimento do ISS nos termos da Legislação vigente.
- § 1º. A retenção e recolhimento do ISS, na situação prevista no *caput*, deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.
- § 2°. As empresas optantes do Simples Nacional, quando prestarem serviços para empresas que não sejam nomeadas substitutas tributárias nos termos do parágrafo anterior, devem recolher o ISS com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar nº 123/06 e resolução específica da CGSN Comitê Gestor do Simples Nacional, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional DASN.
- **Art. 22.** As Instituições Financeiras deverão apresentar mensalmente a Declaração Mensal de ISS, através da Declaração Eletrônica de Serviços DES específica para a atividade, na forma estabelecida na legislação vigente.
- **Art. 23.** O prestador de serviços ao emitir a NFS-e fica dispensado de escriturá-la na Declaração Eletrônica de Serviços prestados de que trata este Decreto.

#### Capítulo VI DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- **Art. 24.** São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço ISS, por retenção na fonte, os Tomadores cuja NFS-e do serviço tomado exceder o valor definido pela Prefeitura de Delfinópolis no Sistema de NFS-e .
- § 1º A falta de retenção não exime o Prestador responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.
- § 2º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicado a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço conforme lista de serviços previstos na legislação vigente.
- **Art. 25.** A falta de recolhimento do ISS retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido neste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

50



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

#### Capítulo VI DA GUIA DE RECOLHIMENTO MENSAL – GR-ISS

Art. 26. O recolhimento do ISS deverá ser feito por meio da GR-ISS - Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços na rede arrecadadora credenciada, cuja emissão será feita pelo Sistema de NFS-e, na forma e nos prazos definidos pela Prefeitura de Delfinópolis,

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs estabelecidas no Município de Delfinópolis e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

#### Capítulo VII DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 27.** A NFS-e só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema de NFS-e, antes da emissão da GR-ISS - Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços, ou após o cancelamento da GR-ISS que ainda não foi paga.

**Parágrafo único.** Após a emissão da GR-ISS e seu pagamento, a NFS-e, somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**Art. 28.** A NFS-e cancelada poderá ser substituída por outra, até o vencimento do imposto, sem prejuízo do pagamento do mesmo apurado na nota substituta.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição de uma NFS-e por outra, o Sistema cancelará a nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituta e a substituída, desde que não tenha ocorrido a emissão da GR-ISS - Guia de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços.

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Somente poderá ser utilizado, para fins fiscais, ECF cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado de Minas Gerais, obedecidos os requisitos de "hardware" e "software" estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).





Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISS e identificação do seu usuário no município.

- **Art. 30.** Todos os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, e desde que não enquadrados em Regime Especial, passam a recolher o ISS, com base no movimento econômico, inclusive os MEI, as micro empresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Delfinópolis e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
- **Art. 31.** A Administração Fazendária Tributária poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa.
- **Art. 32.** Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo, se houver a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.
- **Art. 33.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema de NFS-e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

- Art. 34. Todos os contribuintes obrigados a emissão de NFS-e respondem solidariamente aos dispositivos previstos na Lei 8.137/90 que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.
- **Art. 35.** Em cumprimento à **Resolução Conjunta MG-SEF/SEPLAG nº 4.245,** a Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas de Economia Mista, a partir da presente data, não poderão efetuar nenhum pagamento ao fornecedor que não seja através da Nota Fiscal Eletrônica.
- **Art. 36.** Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda na forma da Lei Orgânica Municipal baixar instruções para a fiel execução do presente Decreto.

50



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 7 de novembro de 2016

Pedro Paulo Pinto PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Antonio Soares da Silveira PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB/MG. 19.486